

000033

LEI Nº 2933, DE 24 DE MARÇO DE 1993.
Institui o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM -,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

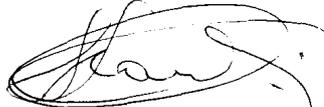
Art.1º - Fica instituído, na área de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços do Município, como atividade a ser desenvolvida, o **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM -**, com finalidade de proceder à prévia inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal destinados ao consumo da população.

Parágrafo Único - A inspeção de que trata o artigo se restringe aos estabelecimentos que façam apenas o comércio municipal.

Art.2º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, por decreto, os critérios, normas e procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de março de 1993.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
29/03/93
PREFEITURA